



0000415-82.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 02a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0032**

**[1.501 A 2.000 PROCESSOS]**

Em 31 de maio de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes o Juiz Titular ÁLVARO DOS SANTOS e o Juiz Substituto em auxílio fixo ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 20/7/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 6/7/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

## **3. METAS**

## **4. BOAS PRÁTICAS**

## **5. FORÇA DE TRABALHO**

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **7.1.2. NORMATIVOS**

### **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **7.4. GERAIS**

#### **7.4.1. FERRAMENTAS**

#### **7.4.2. FORÇA DE TRABALHO**

#### **7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

## **8. ATENDIMENTOS**

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

## **10. ENCERRAMENTO**

# **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.324<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 115<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.375<sup>a</sup> colocação no cenário nacional e 115<sup>a</sup> no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.307<sup>a</sup> colocação no cenário nacional e 105<sup>a</sup> no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos:

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR**

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

##### **SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021**

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 17/5/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala Principal**” e “**Sala Auxiliar**”.

E em busca efetuada no período de um ano, de 18/1/2021 a 18/1/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na “**Sala Auxiliar**”. Observou-se, contudo, que a referida sala passou a ter audiências realizadas ou designadas a partir de 24/1/2022.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque

embora:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- utilize a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juizes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destine às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;

Não há observância do padrão de nomenclatura “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Assim, conclui-se que a Unidade descumpra Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme foi apontado na última correição em 6/7/2021 e no relatório pós correicional de 24/1/2022.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)**

### **AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:**

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 17 e 18/5/2022, por amostragem, na semana de 6 a 10/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### **“Sala Principal”**

A pauta semanal do Juiz Titular / Juiz Substituto está composta da seguinte forma:

- 7/6/2022 (terça-feira): 8 (oito) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução;
- 8/6/2022 (quarta-feira): 9 (nove) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 9/6/2022 (quinta-feira): 8 (oito) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução.

#### **“Sala Auxiliar”**

A pauta semanal do Juiz Substituto em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

- 6/6/2022 (segunda-feira): 8 (oito) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 7/6/2022 (terça-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 9/6/2022 (quinta-feira): 7 (sete) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **67 (sessenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 46 (quarenta e seis) UNAs e 21 (vinte e uma) Instruções na fase de conhecimento, a serem realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular/Juiz Substituto e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à

apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

## **DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre os dias 10 e 14/1/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 18/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

### **“Sala Principal”**

- 3/5/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 350 dias corridos - 11m20d;
- 14/6/2023 para as UNAs do rito ordinário: 392 dias corridos - 13m2d;
- 3/5/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 350 dias corridos - 11m20d;
- 4/5/2023 para as Instruções do rito ordinário: 351 dias corridos - 11m21d;

### **“Sala Auxiliar”**

- 4/5/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 351 dias corridos - 11m21d;
- 15/6/2023 para as UNAs do rito ordinário: 393 dias corridos - 13m3d;
- 9/5/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 356 dias corridos - 11m26d;
- 9/5/2023 para as Instruções do rito ordinário: 356 dias corridos - 11m26d.

Em relação à pauta designada na “Sala Principal”, observa-se que houve a redução dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo (350 dias corridos) com relação à autoinspeção, quando contava com 370 dias. Quanto às UNAs do rito ordinário, houve redução dos prazos (de 442 dias para 392 dias corridos). E, notou-se que houve redução dos prazos para realização das Instruções do rito sumaríssimo, que passaram de 392 para 350 dias corridos, e as do rito ordinário, que passaram de 392 para 351 dias corridos.

Quanto à pauta designada na “Sala Auxiliar”, observa-se que houve a ampliação dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo (351 dias corridos), com relação à autoinspeção, quando contava com 321 dias. Quanto às UNAs do rito ordinário, houve redução dos prazos (de 442 dias para 393 dias corridos) E, notou-se que houve redução dos prazos para realização das audiências de Instrução, ritos sumaríssimo e ordinário, que passaram de 379 para 356 dias corridos.

Portanto, vê-se que **houve** o cumprimento parcial das determinações do pós-correição, realizado em 24/1/2022.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo **mais céleres**, na “Sala Principal”, foram identificados prazos mais distantes de 11 meses e 20 dias para a realização das audiências de Instrução do rito sumaríssimo e 11 meses e 21 dias para as audiências do rito

ordinário, e, na “Sala Auxiliar”, os prazos foram os mesmos para as Instruções de ambos os ritos na pesquisa atual (11 meses e 26 dias). Logo, considerando as determinações do pós-correição, **não houve o cumprimento pela Unidade.**

Depreende-se, ainda, que a composição de **PAUTAS DESIGNADAS** não teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados na pesquisa pós-correicional - de 2.422 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em outubro de 2021-, passaram a 2.600 (dois mil e seiscentos) processos em abril/2022, descumprindo o determinado no pós-correição.

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 26 (vinte e seis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

O cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 17/5/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 54 (cinquenta e quatro) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 21/2/2022, como, por exemplo, o processo 0011441-39.2020.5.15.0032. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 7 (sete) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 36 (trinta e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 5/5/2022. Desse total, há 30 (trinta) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

## **TABELA DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 40,3 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 10 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição: maio/2021 a abril/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

## **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A 2ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 66 (sessenta e seis) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

## **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 17 a 18/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010848-78.2018.5.15.0032 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* "Parte sem CPF/CNPJ" ainda localizou 74 (setenta e quatro) processos com a mencionada pendência. Assim, constata-se o descumprimento do disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, como se observou no processo 0010659-61.2022.5.15.0032, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamante no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar dos documentos juntados com a petição inicial.

### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E**

## PROCEDIMENTOS)

### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em de/mm/aaaa, há 209 (duzentos e nove) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0011441-39.2020.5.15.0032, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Referido processo encontra-se com o *chip* “Audiência-não designada”, embora já se encontre na tarefa “Aguardando audiência” desde 21/2/2022.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - conforme constou do relatório pós-correicional, datado de 24/1/2022, constata-se que a Unidade cumpre o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010516-09.2021.5.15.0032 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. No processo 0010516-09.2021.5.15.0032, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, havendo a indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos, conforme certidão de 12/5/2022. Consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

### MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

#### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011658-24.2016.5.15.0032, distribuído em 8/8/2016, com 2.091 (dois mil e noventa e um) dias.

#### TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012394-42.2016.5.15.0032, cuja entrada na fase ocorreu em

4/4/2017, e conta com 1.986 (mil, novecentos e oitenta e seis) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, constata-se o cumprimento dos normativos, conforme observado no processo 0011622-74.2019.5.15.0032, pois não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, há a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foi elaborada carta circular enviada aos peritos via correio eletrônico, em 9/9/2021, por meio da qual foi esclarecida a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, foi esclarecido que

*“a realização de diligências periciais, a efetiva entrega do laudo pericial, a tempestiva e célere resposta a eventuais impugnações e quesitos suplementares é providência que se espera, [...] para que não se percam atos processuais nem seja necessário redesignar as sessões para data futura, em virtude de eventual atraso.”*

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

Constata-se o cumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011622-74.2019.5.15.0032 e 0010067-51.2021.5.15.0032.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular ÁLVARO DOS SANTOS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 17/5/2021, aponta 39 (trinta e nove) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA**

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 16/5/2022, constata-se que a Unidade tem represamento de processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o processo 0010226-96.2018.5.15.0032 o mais antigo na tarefa (desde 16/2/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.601 (mil, seiscentos e um) processos aguardando a primeira audiência, 999 (novecentos e noventa e nove) aguardando o encerramento da Instrução, 17 (dezessete) aguardando prolação de sentença, 332 (trezentos e trinta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 1.228 (mil, duzentos e vinte e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 48 (quarenta e oito) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 17 (dezesete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010681-22.2022.5.15.0032 e 0010691-66.2022.5.15.0032. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 53,3, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 107 (cento e sete) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, a diminuição dos resolvidos.

## PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 113,5 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

## ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 7/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 45%.**

O índice resulta da proporção entre os 502 (quinhentos e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.105 (mil, cento e cinco) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 5/2021 a 4/2022**, a Unidade solucionou 1.418 (mil, quatrocentos e dezoito) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 636 (seiscentos e trinta e seis) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 45%.**

**Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é**

de 41%, índice que resulta da proporção entre os 7.867 (sete mil, oitocentos e sessenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 19.046 (dezenove mil e quarenta e seis) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

## **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 8 (oito) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 30/4/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das

guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 18/5/2022 a 20/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Houve a seguinte recomendação no relatório pós-correicional:

No particular, reitera-se à Unidade a recomendação da utilização da boa prática adotada que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações.

A Unidade, por seu turno, respondeu que:

Consigna-se que o Juízo já faz, há tempos, largo uso de modelo de despacho que determina, em nome da Economia e Celeridade processuais, e consoante recomendação constante da Ata de Correição Ordinária realizada entre 05 e 09 de setembro de 2016 nesta 2ª Vara do Trabalho de Campinas, item 21, página 35, disponível online no portal do TRT15, que o reclamante compareça diretamente à empresa reclamada, munido de sua CTPS para fins de anotação, restando desnecessário, por oneroso, o depósito da CTPS em Secretaria, o que se mantém indeferido, diminuindo-se o investimento de tempo na gestão documental.

Após análise dos processos 0010719-05.2020.5.15.0032, 0011384-21.2020.5.15.0032 e 0011521-37.2019.5.15.0032, localizados por amostragem, verificou-se que, neste último, há determinação para anotação em CTPS que não foi reiterada no despacho inaugural. Já nos demais processos, houve determinação para expedição de alvarás e para que o reclamante se dirigisse ao estabelecimento da reclamada para anotação da CTPS, conforme recomendação desta Corregedoria.

## **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

No relatório pós-correicional foi determinado que:

**Constatação:** Analisando, os processos 0011193-44.2018.5.15.0032, 0011694-61.2019.5.15.0032 e 0010159-63.2020.5.15.0032, constatou-se que há procedimentos de otimização nos despachos inaugurais. Porém, ainda necessitam mudanças, para que haja real diminuição no prazo médio da fase, principalmente no que se refere aos tópicos que serão analisados a seguir. **Portanto, cumprida em parte a determinação.**

Respondeu a Unidade que:

Esclarece-se que o MM Juiz titular aprovou modelo de despacho inaugural da fase de liquidação que considera já

abarcas as medidas que podem ser antecipadas num único ato, sem tumultuar o feito e sem comprometer a segurança jurídica. Trata-se de procedimento que tem apresentado ótimos resultados, inclusive já reconhecidos pela E. Corregedoria, e que estão dentro do entendimento jurisdicional do juiz titular da unidade.

O MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campinas tem adotado a boa prática de inverter a ordem para apresentação de cálculos, sendo certo que é determinado à reclamada que o faça. Tal prática tem apresentado diminuição constante dos incidentes em execução, eis que, em alguns casos, há concordância autoral com os valores apresentados.

Quanto ao depósito do valor incontroverso foi determinado que:

**Constatação:** Conforme analisado nos processos 0011193-44.2018.5.15.0032, 0011694-61.2019.5.15.0032 e 0010159-63.2020.5.15.0032, a Unidade não incluiu nos despachos inaugurais a recomendação para que a reclamada efetuasse o depósito do valor incontroverso. Como já observado, tal prática tem se mostrado muito exitosa nas Unidades que assim procedem. **Descumprida a determinação.**

**Justifique a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a não utilização da prática recomendada.**

Respondendo a Unidade que:

A fase de liquidação da 2ª Vara do Trabalho de Campinas tem apresentado tramitação bastante célere, e os valores incontroversos são liberados em sede de sentença de liquidação, conforme entendimento dos magistrados da unidade, que entendem ser este o momento processual oportuno, quando da prolação da sentença de liquidação, sendo certo que, nos termos do art. 108, I e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Juízo, imediatamente após a liquidação da sentença, em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, ordenará a pronta liberação deste em favor do credor, independentemente de requerimento.

Quanto às perícias contábeis foi determinado que:

**Constatação:** Analisando os processos 0011419-15.2019.5.15.0032, 0010016-11.2019.5.15.0032 e 0011119-53.2019.5.15.0032, verificou-se que a Unidade insiste em não utilizar a boa prática apontada, resultando em procedimentos fragmentados quando da designação de perito contador. A forma utilizada pela Vara impossibilita que o processo tenha seu andamento sem intervenções ou novas conclusões. Consequentemente, o prazo médio da fase fica elástico. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se à Unidade a determinação para que utilize-se da boa prática denominada “controle de perícias”, justificando, no prazo de 15 (quinze) dias o descumprimento.**

Em resposta, foi dito que:

Sobre o controle de perícias na fase de liquidação, a unidade vem fazendo largo uso da funcionalidade GIGS para controlar o prazo de peritos e possibilitar a cobrança de entrega de laudos ou manifestações, em prosseguimento.

Como se verifica dos autos sob nº 0011419-15.2019.5.15.0032, o Juízo despachou, logo após o recebimento do laudo, fixando previamente prazos para manifestação das partes, bem como prazo para eventual réplica do perito, após eventuais impugnações. É o despacho modelo, conforme entendimento dos magistrados, que inclusive já tece determinações acerca do uso do PJeCalc, em consonância com o Regulamento:

*Intimem-se as partes para impugnarem fundamentadamente os cálculos periciais, em 8 dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Este juízo entende que o prazo é peremptório, não comportando dilação.*

*Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresentem as partes os cálculos que entendem corretos, atentando-se quanto à data de atualização, que deverá ser idêntica àquela apresentada pelo perito, a fim de facilitar a conferência de valores.*

*Após, se o caso, defiro 8 dias para a réplica do perito.*

*Decorridos, tornem os autos conclusos para deliberações.*

*Os cálculos deverão ser feitos, preferencialmente, por meio do sistema “PJe-Calc Cidadão”, nos termos do artigo 22, § 7º*

da Resolução CSJT nº 185/2017, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020.

Portanto, o juízo exorta as partes, para que apurem o montante devido utilizando a ferramenta mencionada.

O download do “PJe-Calc Cidadão” pode ser realizado no endereço eletrônico <http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>.

O feito é impulsionado de forma mais rápida com simples intimações expedidas pela Secretaria, por intermédio da funcionalidade “perícia” disponível no menu do processo, clicando-se no botão “solicitar esclarecimento”, o que é procedimento rápido e faz com que o processo ganhe destaque no painel do perito, procedimento este que tem mostrado, em geral, mais rapidez no atendimento e na resposta dos peritos contábeis nomeados.

Infelizmente, em muitos casos, a fixação de prazos automáticos para os peritos acaba por fazer com que o feito fique parado, sem manifestação, obrigando a unidade a reiterar despachos que já concederam prazo de ofício, de forma automatizada, de tal sorte que a providência descrita acima, de expedir comunicação que faz o processo ganhar destaque no painel do perito, mostra-se mais efetiva para fins de célere andamento e atingimento do objetivo do jurisdicionado.

Como dito acima, e infelizmente, os peritos, por vezes, atrasam nos prazos, e desta forma perde-se todo o fluxo dito “automático”, uma vez que as partes começam a peticionar por pedidos de devolução de prazo, o que tumultua ainda mais os autos. Procedimento que tem apresentado ótimos resultados, e que estão de acordo do entendimento jurisdicional do juiz titular da unidade, é aguardar a manifestação do perito para intimar, uma vez só, as partes, conforme modelo acima.

Dito em outras palavras: ainda que sejam fixados prazos sucessivos para decurso automático, são necessárias intervenções ou novas conclusões, já que o processo não ganha destaque no painel do perito se não for expedida a comunicação “solicitar esclarecimentos”.

Conseqüentemente, ao ser expedida a comunicação, tem-se verificado mais rapidez na manifestação dos peritos e conseqüente diminuição dos prazos médios em liquidação, o que atende aos anseios do jurisdicionado que pretende ver o processo tramitar rapidamente nesta fase. Veja-se, na figura 6 a seguir, o excelente prazo médio na fase de liquidação da 2ª Vara do Trabalho de Campinas: (omissis)

As questões relacionadas especificamente à realização de audiências de conciliação na fase de liquidação serão tratadas no próximo tópico.

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, não havendo determinação para fornecimento de dados bancários, conforme processos 0012181-02.2017.5.15.0032, 0010399-23.2018.5.15.0032 e 0011384-21.2020.5.15.0032. Eventualmente, ocorre nova conclusão para determinar prazo de 8 (oito) dias para tréplica, como neste último processo.

Já no processo 0010336-95.2018.5.15.0032, localizado por amostragem, após cerca de 2 (dois) meses do decurso do prazo para a reclamada apresentar cálculos, o que não havia sido feito até então, houve nova conclusão para reiterar os prazos acima mencionados. Apresentados os cálculos da reclamada, houve mais uma conclusão para abrir prazo para impugnação do reclamante.

Quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, não obstante o ponto de vista e os fatos narrados pela Unidade, ocorre conclusão para ordenar que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) dias, nem sempre determinando que, após a juntada, sejam as partes intimadas para apresentarem impugnação no prazo de 8 (oito) dias, situação verificada nos processos 0010719-05.2020.5.15.0032, 0011120-04.2020.5.15.0032 e 0011734-14.2017.5.15.0032.

Já no processo 0012181-02.2017.5.15.0032, localizado por amostragem, após entrega do laudo, houve conclusão para determinar impugnação das partes em 8 (oito) dias e, após, nova conclusão

para determinar esclarecimentos periciais em 5 (cinco) dias.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória, elastecendo, sobremaneira, a permanência do processo na fase, o que vai de encontro à celeridade e efetividade.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade descumpra a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, descumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Quanto ao sistema PJe-Calc, há determinação para utilização pelas partes, mas não para peritos contábeis.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Foi determinado que:

**Constatação:** Constatou-se que, mesmo após a determinação, não houve alteração nos procedimentos da Unidade, não sendo praxe na Vara a designação de audiência para tentativa de conciliação, após o trânsito em julgado. **Determinação descumprida.**

**Apresente a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativa quanto ao descumprimento da determinação.**

Em seguida, a Unidade respondeu que:

Consigna-se que os magistrados da unidade estão implementando a realização semanal de audiências de conciliação. Foram inseridos quatro horários semanais, por determinação do MM Juiz titular da unidade.

Contudo, a quantidade de feitos que entram em trânsito em julgado, seja pelo decurso de prazo, seja pela baixa de instância superior, é infinitamente superior à capacidade disponível de inclusão em pauta para tentativa conciliatória, pela unidade, de sua totalidade.

Informa-se que, em adição às vagas inseridas na pauta ordinária, e mesmo observando-se que a taxa de conciliação da Unidade é ligeiramente superior à do Fórum Trabalhista em que se encontra inserida, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campinas segue e seguirá envidando esforços para incluir os feitos que entram em trânsito em julgado, seja pelo decurso de prazo, seja pela baixa de instância, em pauta de conciliação, utilizando-se também as vagas recentemente disponibilizadas pelo Cejusc da circunscrição, aumentando-se a quantidade de feitos remetidos, de forma paulatina e gradual, considerando-se a abertura de 66 vagas entre janeiro e junho de 2022, numa média de 11 vagas por mês, para a 2ª Vara do Trabalho de Campinas, considerando a classificação dentro do TRT conforme Correição, a partir de janeiro de 2022, nos termos da OS CR-NUPEMEC 01/2021.

Importante transcrever parágrafo que constou da parte final, no “Diagnóstico Geral” do relatório pós-correicional, sobre o tema:

*“A Unidade, percentualmente, conciliou mais no primeiro e ficou na média nos dois últimos anos avaliados, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte: em 2019 houve 792 conciliações (43,3%), em 2020 foram 557 (42,3%) e em 2021, conforme dados parciais apurados até abril, foram conciliados 228 processos (44,9%).”(g.n)*

Não obstante os índices apontados pela Unidade e demais informações prestadas, verificou-se que não há processos da fase de liquidação na tarefa “Aguardando audiência”, assim como não foram localizados processos em que o despacho inaugural designe audiência de conciliação.

Consulta ao relatório do sistema Saopje, demonstrou que, no período de outubro de 2021 a abril de 2022, subsequente ao aferido no pós-correição, foram realizadas 8 (oito) audiências do tipo “*Conciliação em Execução*”, que reúne também os processos da liquidação, por inexistir categoria específica para esta fase no sistema PJe. Contudo, não foi possível verificar de qual das fases tais processos são.

Por fim, conforme variável 434 do sistema e-Gestão, foram remetidos 22 (vinte e dois) processos da liquidação ao CEJUSC no mesmo período, em média mensal de pouco mais de 3 (três) processos.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Foi determinado o seguinte no pós-correição:

**Constatação:** Verificou-se, através do relatório do e-Gestão, que pendem de decisão de liquidação 163 (cento e sessenta e três) processos. No particular, constatou-se que a Unidade não faz a gestão de processos utilizando-se das ferramentas *chip* e *GIGs*, conforme determina a Ordem de Serviço 4/2021. **Determinação descumprida.**

**Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento da determinação e cumprir o estabelecido na Ordem de Serviço mencionada, procedendo, assim, ao melhor gerenciamento dos processos da fase.**

Isto posto, considerando que a determinação supra diz respeito à utilização das ferramentas *chips* e *GIGs*, as constatações pertinentes ao acompanhamento dos processos aptos à homologação de cálculos serão feitas neste tópico, mas o tema será aprofundado no próximo tópico, em que houve resposta da Unidade.

Cumprido ressaltar, portanto, que, após haver redução de 177 (cento e setenta e sete) para 163 (cento e sessenta e três) processos com decisão de liquidação pendente, conforme dados da última correição comparados com dados do pós-correição, houve aumento para 186 (cento e oitenta e seis) em abril de 2022, patamar superior ao da última correição.

Outrossim, foram localizados 9 (nove) registros “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” no sistema *GIGs*, o mais antigo com vencimento em 17/5/2022, relativo ao processo

0010570-14.2017.5.15.0032, apto desde 2/5/2022.

Por outro lado, foram localizados 9 (nove) processos com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, o mais antigo foi inserido no processo 0010150-38.2019.5.15.0032 em 27/7/2021, em flagrante inconsistência, haja vista que os cálculos já foram homologados em 10/5/2021. Na mesma situação estão os processos 0010599-59.2020.5.15.0032 e 0010842-37.2019.5.15.0032, com uso do referido *chip* mesmo com cálculos já homologados.

Quanto ao já mencionado processo mais antigo com tal *chip*, em verdade, ocorre que pende de julgamento impugnação à sentença de liquidação que discute os cálculos, a qual está apta desde 24/9/2021. Assim, pondera-se que, para o controle da Unidade, basta o *chip* vermelho “Apreciar *Imp Sent Liq*” já inserido pelo sistema PJe.

Pondera-se, portanto, que não há o efetivo controle da tarefa.

## FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Após análises efetuadas no pós-correição, foi recomendado que:

**Constatação:** A análise ao PJe demonstrou que a Unidade vem procedendo a transição dos processos para as ferramentas GIGs e *chip*. Porém, há necessidade de uma plano de ação para que esta utilização seja mais efetiva, permitindo assim uma gestão processual célere e benéfica quanto a resultados. **Determinação parcialmente cumprida.**

(...)

No que tange aos processos pendentes de decisão de liquidação, recomenda-se ao Coordenador da fase de liquidação que elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. Neste mesmo plano deverá, também, incluir como prioridade a utilização das ferramentas GIGs e *chip* para a gestão processual adequada.

A Unidade, em seguida, respondeu que:

Informa-se, como já se tem informado anteriormente, que a unidade vem fazendo largo uso dos mecanismos de chips e GIGS, inobstante os inúmeros obstáculos técnicos e de mão-de-obra disponível, como acima explicitado.

Os processos aptos à prolação de sentença de liquidação são, sim, anotados com o *chip* “Cálculo – aguardar contadoria”. O que ocorre, e que provavelmente induziu à constatação equivocada de que a unidade não cumpre a determinação de fazer a gestão por intermédio dos chips e GIGS, é que a unidade conta com servidor calculista que tem envidado esforços para manter a quantidade de processos pendentes para homologação de cálculos sempre zerada, e tem obtido êxito. Prova disso é o prazo médio da liquidação da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, evidenciado na figura 5 acima.

Assim, eventual ausência de processo com o *chip* “cálculo – aguardar contadoria” representa a efetiva ausência de processos em tal pendência, mas não representa a ausência de uso do *chip* referido.

Os chips “Cálculo – homologar” foram todos saneados. Eventual remanescente indevido decorre das inúmeras inconsistências sistêmicas e do mau funcionamento da funcionalidade dos chips, já relatadas neste documento, fls. 08 a 12, já de conhecimento da administração do Regional e a que nos reportamos.

Desta feita, informa-se que a unidade segue e seguirá envidando esforços para manter a gestão de processos utilizando-se das ferramentas chips e GIGS, conforme determina a Ordem de Serviço nº 04/2021, mantendo-se o excelente prazo médio demonstrado na figura 5 acima, em que pesem as barreiras referentes a recursos humanos disponíveis já detalhadas na primeira folha desta manifestação, no tópico “Ponderações sobre força de trabalho e disponibilidade de servidores”, e reiterando-se, uma vez mais, que eventuais apontamentos acerca de descumprimento de normativo ou determinação superior decorrem exclusivamente de lapso decorrente da excessiva quantidade de serviço, superior às forças de trabalho das pessoas, e da escassa mão de obra disponível, problema crônico e permanente, já de conhecimento da administração do E. TRT da 15ª Região, nos termos do Projeto de Lei nº 8.256-A de 2014, por seus

próprios fundamentos e justificativas, sendo certo que não há qualquer intenção desta Unidade ou de seus servidores de descumprir os normativos aplicáveis.

Assim sendo, cumpre ressaltar que, no tópico anterior, foi constatado o acompanhamento de apenas 9 (nove) processos aptos à homologação por meio do sistema GIGS, quantidade bastante reduzida em face do histórico de processos pendentes na Unidade, que em abril de 2022 totalizou 186 (cento e oitenta e seis) processos. Também foram apontadas inconsistências na utilização do chip “Cálculo - aguardar contadoria”.

Ademais, em consulta ao painel do sistema PJe, foram localizados 29 (vinte e nove) processos com registro de prazo vencido no sistema GIGS, o mais antigo de 27/04/2022, feito 0010980-04.2019.5.15.0032.

## UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi dada a seguinte determinação no pós-correição:

**Constatação:** Ainda foram constatados 91 (noventa e um) processos com os chips os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se à Unidade que proceda a realização de bloqueio de valores, por meio da utilização do sistema SISBAJUD, tão somente na fase de execução, observando por analogia o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução. Deverá, também, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento em questão e o saneamento dos 91 processos.**

A Unidade respondeu que:

Consigna-se que a unidade já vem envidando esforços para manter a gestão de processos utilizando-se das ferramentas chips e GIGS, conforme determina a Ordem de Serviço nº 04/2021, mantendo-se a realização dos bloqueios de valores via sistema Sisbajud somente na fase de execução, como já vem sendo feito há tempos.

Ocorre, como noticiado em relatório anexado à autoinspeção anual, que o chip “Bacenjud – protocolar” é inserido automaticamente pelo sistema do PJe quando se seleciona o movimento de “determinado o bloqueio online” juntamente a prolação da sentença de liquidação. Esta prática vinha sendo adotada pela Unidade para conferir transparência aos autos que, já em sede de sentença de liquidação, tinham autorizado o prosseguimento com imediato bloqueio online de valores, independentemente de novo despacho.

Decorre desta transparência, portanto, o excessivo número de chips tangentes aos protocolos de Bacenjud na fase de liquidação. Não significa, portanto, que representem mau uso do sistema de chips. Ao contrário. A unidade busca manter transparência dos atos e movimentos processuais – o que é o objetivo maior da jurisdição, o atendimento ao jurisdicionado – mas isto está sendo apontado como determinação descumprida em sede de relatório pós-correicional, pelo que, respeitosamente, informa-se, em atenção ao constante em ata de correição e relatório pós-correicional, que este movimento deixará de ser anotado nas sentenças de liquidação, para que não seja automaticamente inserido pelo sistema do PJe o chip “Bacenjud – protocolar”.

Informa-se, mais, que foram saneados os processos com chips pendentes indevidamente, referentes aos indicadores “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD – reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

Inobstante, informa-se que a unidade segue e seguirá envidando esforços para manter a gestão de processos utilizando-se das ferramentas chips e GIGS, conforme determina a Ordem de Serviço nº 04/2021, mantendo-se a realização dos bloqueios de valores via sistema Sisbajud somente na fase de execução, como já vem sendo feito, em que pesem as barreiras referentes a recursos humanos disponíveis já detalhadas na primeira folha desta manifestação, no tópico “Ponderações sobre força de trabalho e disponibilidade de servidores”, e reiterando-se, uma vez mais, que eventuais apontamentos acerca de descumprimento de normativo ou determinação superior decorrem exclusivamente de lapso

decorrente da excessiva quantidade de serviço, superior às forças de trabalho das pessoas, e da escassa mão de obra disponível, problema crônico e permanente, já de conhecimento da administração do E. TRT da 15ª Região, nos termos do Projeto de Lei nº 8.256-A de 2014, por seus próprios fundamentos e justificativas, sendo certo que não há qualquer intenção desta Unidade ou de seus servidores de descumprir os normativos aplicáveis.

Foram contabilizados 2 (dois) processos na fase de liquidação com o chip “BACENJUD” e 5 (cinco) com o chip “BACENJUD - protocolar” indevidamente. Mencionam-se, por amostragem, os processos 0010980-04.2019.5.15.0032, 0010474-62.2018.5.15.0032 e 0010704-36.2020.5.15.0032.

Não obstante a resposta da Unidade, pondera-se que a utilização do chip amarelo “BACENJUD” é opcional, de modo que os atos da fase de execução não devem ser praticados enquanto o processo encontra-se na fase de liquidação, em flagrante inconsistência. Nesse sentido, foi observado que, no já mencionado processo 0010980-04.2019.5.15.0032, houve determinação em 4/4/2022, ainda na fase de liquidação, para o oficial de justiça utilizar convênios de pesquisa. O processo permanece na fase, em flagrante inconsistência.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer chips relacionados ao “BACENJUD”.

O uso desses chips é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

## CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Foi dada a determina abaixo transcrita por ocasião do pós-correição:

**Constatação:** Analisando os processos recentemente encaminhados ao arquivo definitivo, verificou-se que a Unidade ainda não vem certificando os saldos negativos das contas judiciais/recursais existentes. Por amostragem, citam-se os processos 0000131-80.2013.5.15.0032, 0011582-63.2017.5.15.0032, 0011158-84.2018.5.15.0032 e 0012449-56.2017.5.15.0032. **Determinação, descumprida.**

**Justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o descumprimento da determinação, ficando reiterado que observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Respondeu a Unidade, em seguida, que:

Informa-se que a unidade segue e seguirá envidando esforços para certificar em todos os processos que seguem ao arquivo a inexistência de saldos em contas judiciais, nos termos do Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, e do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019.

De igual forma, a unidade segue e seguirá envidando esforços para manter fiel cumprimento do quanto previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Ocorre que, por vezes, existe esta informação consignada em despacho judicial, conforme comandos constantes em alguns processos em que o próprio magistrado certifica tal inexistência de saldos, dispensando a Secretaria de que repita o ato, uma vez que o despacho possui, conforme determinação judicial, força da certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado CR nº 13/2019.

Esclarece-se, por oportuno, que dos processos apontados por amostragem, o cenário real é o que segue:

0011582-63.2017.5.15.0032 – processo aguarda certificação para arquivamento. Ainda não se encontra arquivado, mas em fila para certificação, na tarefa “escolher tipo de arquivamento” 0011158-84.2018.5.15.0032 – processo aguarda certificação para arquivamento. Ainda não se encontra arquivado, mas em fila para certificação, na tarefa “escolher tipo de arquivamento” 0000131-80.2013.5.15.0032 – há despacho judicial autorizando retorno imediato ao arquivo, independentemente de certificação, já que este feito foi arquivado definitivamente aos 29/08/2018, anteriormente à data de corte do dia 14/02/2019, que fixa o acervo exclusivo da Corregedoria Regional.

0012449-56.2017.5.15.0032 – o último despacho, que determinou a transferência de valores ínfimos para o combate do COVID19, foi minutado justamente após a verificação da existência de tal saldo, em decorrência do cumprimento do quanto disposto no Comunicado CR nº 13/2019, arts. 1º e 2º, e do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019.

Compulsando os autos, verificou-se que realmente houve equívoco nos apontamentos realizados no relatório do pós-correição. Os processos então mencionados estavam no fluxo regular, como esclarecido pela Unidade em sua resposta. Os que pendiam de certificação de saldo zerado na tarefa “*Escolher tipo de arquivamento*”, processos 0011582-63.2017.5.15.0032 e 0011158-84.2018.5.15.0032, foram levados ao arquivo definitivo após anexada referida certidão.

Assim sendo, conclui-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 13/2019 e no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, como também observado, por amostragem, nos processos 0011304-28.2018.5.15.0032, 0010070-74.2019.5.15.0032 e 0011010-68.2021.5.15.0032.

## VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 6/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 556 (quinhentos e cinquenta e seis) processos **para atuais** 581 (quinhentos e oitenta e um) processos, dos quais 186 (cento e oitenta e seis) processos com decisão de liquidação pendente e 395 (trezentos e noventa e cinco) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

## SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

No relatório do pós-correição, foi determinado à Unidade “*efetuar a intimação no processo 0011583-43.2020.5.15.0032, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas*”. Em resposta, foi informado que o processo foi tramitado em 3/11/2021 e que aguardava decurso de prazo. Compulsando os autos, verificou-se que o processo atualmente tramita na fase de execução, cumprida a determinação, portanto.

Não obstante isso, compulsando o painel do PJe da Unidade, foram identificadas situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “*Análise*”, atualmente se encontram 69 (sessenta e nove) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 5/1/2022, processo 0011289-30.2016.5.15.0032. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “*Prazos Vencidos*”, atualmente 174 (cento e setenta e quatro) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 29/1/2022, processo 0010909-65.2020.5.15.0032.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite

regular e efetivo. Inobservância, portanto, dos incisos II e IV do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Assim sendo, ressalta-se que a Unidade apresentou plano de ação para, dentre outros objetivos, tramitar processos de tarefas intermediárias da fase de liquidação. Ocorre que não houve quantificação deste objetivo, limitando-se a Unidade a informar que efetuará a tramitação de tais processos “imediatamente e constantemente”, o que inviabiliza que os gestores locais e servidores acompanhem o desenvolvimento do plano, porquanto não há critérios de aferição explícitos ou transparentes.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Embora, quanto a este tópico, não tenha havido constatações ou determinações na ata de correição anterior, diante de nova análise, foram localizadas as situações abaixo.

Conforme dados do painel do sistema PJe e do sistema Saopje, foram localizados 11 (onze) embargos à execução pendentes de julgamento na Unidade, o mais antigo relativo ao processo 0001398-58.2011.5.15.0032, de 23/10/2019, que, contudo, já foi julgado em 29/4/2020, o que consubstancia flagrante inconsistência na aferição de dados por motivo não identificado, o que deve ser verificado pela Unidade.

Quanto ao processo 0011585-81.2018.5.15.0032, com incidente de 17/3/2022, apto a julgamento desde 29/3/2022, com mais 30 (trinta) dias, há inobservância do prazo do art. 226 do CPC.

Também foram localizados 6 (seis) embargos de declaração, o mais antigo relativo ao processo 0000389-61.2011.5.15.0032, de 08/06/2020, no qual o juízo determinou que se aguarde a resolução de questão controvertida acerca do rol de substituídos processuais antes do julgamento do incidente. O processo aguarda manifestação da reclamada com prazo que vencerá em 7/6/2022.

Já o processo 0011285-21.2019.5.15.0021 (redistribuído em 23/8/2019) figura indevidamente entre os pendentes de julgamento, por inconsistência que deve ser verificada pela Unidade, posto que houve o julgamento em 17/5/2021.

O processo 0010739-06.2014.5.15.0032, por seu turno, está apto desde 15/03/2022, há mais de 2 (dois) meses, o que excede o prazo do art. 226 do CPC.

Por fim, foram localizados 26 (vinte e seis) impugnações à sentença de liquidação, a mais antiga relativa ao processo 0000389-61.2011.5.15.0032, de 7/6/2020, em situação já mencionada acima quanto aos também pendentes embargos à execução.

Dessa forma, o processo 0012562-78.2015.5.15.0032, que é o segundo mais antigo, de 15/3/2021, está apto desde 13/8/2021, na tarefa “Elaborar sentença” desde 16/08/2021, há mais de 9 (nove) meses.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de

modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 04/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 16/5/2022 e 18/5/2022 em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

No relatório de pós-correição foi determinado o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação desses processos.

Em resposta, a Unidade ressaltou os esforços empreendidos para atender à determinação exarada. Não obstante, pontuou que a carência de servidores impacta negativamente nos índices da Unidade, asseverando que

“eventuais apontamentos acerca de descumprimento de normativo ou determinação superior decorrem exclusivamente de lapso decorrente da excessiva quantidade de serviço, superior às forças de trabalho das pessoas, e da escassa mão de obra disponível, problema crônico e permanente, já de conhecimento da administração do E. TRT da 15a Região, nos termos do Projeto de Lei nº 8.256-A de 2014, por seus próprios fundamentos e justificativas, sendo certo que não há qualquer intenção desta Unidade ou de seus servidores de descumprir os normativos aplicáveis.”

Além disso, foi encaminhado pela Vara um documento intitulado “plano de ação” no qual foram registradas as ações e objetivos de forma genérica. Além disso, não foram fixadas as metas e os prazos para cumprimento, o que, s.m.j, não permite o seu monitoramento e identificação de eventuais ações de melhoria para alcançar os objetivos propostos.

De outra parte, sabe-se que o déficit de servidores é uma amarga realidade deste Regional, mas também de outros Tribunais que, diante da situação, por enquanto intransponível, buscam meios de otimizar as rotinas de trabalho e entregar uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Nesta linha, cabe aos gestores a implementação de ferramentas de gestão, em especial as relacionadas na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, além das boas práticas já divulgadas por esta Corregedoria, de modo a atingir melhores resultados.

De todo modo, a fim de verificar a situação atual, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da tarefas intermediárias:

- Análise: Foram localizados 41 (quarenta e um) processos, sendo o mais antigo desde 14/12/2021 (0011018-81.2017.5.15.0130 - redistribuído da 11VT Campinas);
- Prazos Vencidos: Foram identificados 341 (trezentos e quarenta e um) processos, mais antigo de 22/9/2021 (0012299-80.2014.5.15.0032);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 37 (trinta e sete) processos, mais antigo de 14/12/2021 (0010316-07.2018.5.15.0032);
- Conclusão ao Magistrado: Foram apurados 4 (quatro) processos, mais antigo de 24/2/2022 (0011556-65.2017.5.15.0032);

Os novos dados demonstram que, à exceção da tarefa “Análise”, as demais apresentaram um aumento considerável na quantidade de processos nas tarefas intermediárias, demonstrando que a Unidade continua fragmentando o cumprimento das decisões, em oposição à concentração de atos, o que vai de encontro com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Sobre o tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

(omissis)

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0011426-41.2018.5.15.0032, que houve

determinação expressa do Juízo para a inclusão do(s) devedor(es) no BNDT e no SERASA, não houve, porém, deliberação acerca do protesto do título executivo judicial. Ressalte-se que, as inclusões determinadas, não foram realizadas pela Secretaria. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo 0011426-41.2018.5.15.0032, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição. Reitera-se a determinação para que a Unidade observe, com rigor, os termos do artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.”** (destaques do original)

Em manifestação a Unidade informou o saneamento do processo 0011426-41.2018.5.15.0032, o que foi confirmado nesta ocasião. Além disso, pontuou que

“que a Unidade não inclui, de imediato, os executados nos cadastros do BNDT e do Serasa em estrita observação ao que dispõe o art. 883-A, CLT, incluído pela lei nº 13.467/2017, que fixa ser necessário o transcurso do prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

Os MM. Juízes em exercício na unidade, em observação ao artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, mantém entendimento de que a inserção de devedores no cadastro do Serasa é suficiente, conforme consta das decisões judiciais correlatas, no sentido de que a utilização do convênio com o Serasa Experian, para anotação dos devedores da execução trabalhista no banco de dados daquele órgão, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 01/2015, deste Regional, é providência que substitui com efetividade eventual expedição de certidão de crédito.”

Em que pese a manifestação da Unidade, observou-se nos processos 0011813-22.2019.5.15.0032 e 0011835-85.2016.5.15.0032, localizados por amostragem, que não houve determinação para a inclusão dos devedores no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, tampouco para cadastro no convênio SERASA, mesmo após o decurso do prazo fixado no art. 883-A da CLT, em desacordo com o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que denota o descumprimento da determinação.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Na correição anterior e no exame pós-correicional constatou-se haver morosidade no cumprimento das ordens de bloqueio de valores, razão pela qual determinou-se a adoção de providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, reduzindo, assim, o prazo para tramitação desses processos.

Em manifestação, a Unidade informou que “seguirá envidando esforços para cumprimento célere e efetivo das determinações para bloqueio de valores e verificação dos resultados.”

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 51 (cinquenta e um) processos com o chip “BACENJUD - protocolar”, os mais antigos de 4/5/2020 e 22/9/2020, processos 0012354-26.2017.5.15.0032 e 0011065-24.2018.5.15.0032, respectivamente, cuja permanência dos chips se trata de uma inconsistência, haja vista que os processos estão em instância superior para apreciação de recurso.

Ultrapassado isso, apurou-se que o tempo para utilização da ferramenta eletrônica para constrição de valor continua bastante elástico. À exemplo, cita-se, o processo 0010392-94.2019.5.15.0032, que aguarda o cumprimento da ordem de bloqueio pela Secretaria, desde 23/9/2021. Em situação similar o processo 0011811-57.2016.5.15.0032.

## OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - APROVEITAMENTO DOS ATOS

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico por ocasião do exame pós-correicional, ao consultar o sistema PJe foi localizado o processo 0011884-29.2016.5.15.0032, no qual verificou-se a expedição de mandado de pesquisa patrimonial, em 5/4/2022, quando já havia diligência anterior realizada em face dos mesmos executados nos autos do processo 0011572-50.2016.5.15.130 (redistribuído da 11VT de Campinas).

O não aproveitamento das informações colhidas anteriormente contraria o disposto no artigo 5º, § 1º, II, do Provimento GP-CR nº 10/2018, que trata da otimização dos procedimentos na execução.

## SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório da Pós-correição, constou a seguinte informação:

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

Considerando as regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da Portaria GP-CR nº 042/2021, **deverá a Unidade informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se vem cumprindo a determinação, ressaltando que não há impeditivo para que realize audiências telepresenciais.**” (destaques do original)

Em sua resposta, a Unidade informou que:

“o MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campinas determinou, após a correição ordinária, a abertura de diversos horários semanais para inserção de processos para tentativa conciliatória na fase. Assim vem sendo procedido desde então, de tal sorte que as audiências seguem sendo efetivadas pela via telepresencial, em virtude da pandemia do Coronavírus.

Há dois horários designados às segundas-feiras na sala auxiliar, e mais dois horários às terças, quartas e quintas-feiras na sala principal, totalizando 8 horários para designação de audiência de tentativa conciliatória por semana.

Contudo, em alguns casos de urgência, estes horários tem sido utilizados para redesignações de audiências una ou iniciais de processos que contam com mais tempo de autuação. Estes aproveitamentos da pauta seguem critérios de determinação dos Magistrados, quando em mesa, durante a audiência, faz-se necessária eventual redesignação.”

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 30/4/2022, verificou-se a realização de apenas 8 (oito) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, o que demonstra o descumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Também foi observado por aquele relatório, que durante a Semana Nacional da Execução trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade não realizou nenhuma audiência de conciliação em processos da execução, seja presencial ou telepresencial, em desrespeito ao artigo 111 da mesma Consolidação.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de outubro/2021 a

abril/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Campinas, conforme se verifica nos processos 0011935-11.2014.5.15.0032 e 0012436-28.2015.5.15.0032, sendo importante ressaltar que a maioria dos processos enviados ao CEJUSC tramitam nas fases de conhecimento e liquidação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, atentando-se para as diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.” (destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade asseverou

“A unidade segue e seguirá envidando esforços para manter os CHIPS e as anotações de GIGS devidamente saneados, efetivando consistente e correta utilização das ferramentas, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e em

observância a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Informa-se que atualmente, apenas existem GIGS vencidos na tarefa “cumprimento de providências” de autos referentes à consulta online ao sistema Sisbajud. Os servidores foram devidamente orientados para fazerem a gestão dos trabalhos por intermédio da ferramenta, tramitando sempre os processos mais antigos, conforme relatório do GIGS vencido.”

Inicialmente, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui, aproximadamente, 100 (cem) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, que estão com GIGS vencido, o mais antigo de 22/10/2021. Tal quantidade demonstra uma sensível redução na situação verificada no pós-correição, embora a quantidade continue elevada. Outrossim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0011721-44.2019.5.15.0032 desde 30/3/2022, que carece de atenção.

## INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

### “Constatações particularizadas:

. 0048700-30.2004.5.15.0032: o processo ainda permanece com o chip “Apreciar ED”. **Determinação descumprida.**

. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0010969- 43.2017.5.15.0032, que se encontra na tarefa “Prazos vencidos”, está apto ao julgamento dos embargos à execução desde 12/11/2021. **Determinação descumprida.**

**Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos supracitados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição. Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º, da Portaria GP-CR nº 89/2015.”** (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade pontuou que

“segue e seguirá, sempre, envidando esforços no sentido de submeter à conclusão os processos aptos a julgamento de incidentes, adotando, sempre que a força de trabalho disponível permitir, providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015.”

Em relação aos processos 0048700-30.2004.5.15.0032 e 0010969- 43.2017.5.15.0032, citados no relatório pós-correição, verificou-se que ambos foram regularizados, em atenção à determinação.

Por outro lado, análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de processos aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, em

contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, bem como ao prazo fixado no artigo 228 do CPC/2015. Por amostragem, citam-se os processos abaixo pormenorizados:

- 0010880-54.2016.5.15.0032: processo com o chip “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Prazos Vencidos”, apto ao julgamento desde 29/1/2022.
- 0011824-22.2017.5.15.0032: processo com o chip “Apreciar Imp Sent Liq”, na tarefa “Prazos Vencidos”, apto ao julgamento desde 2/4/2022.

## RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar as determinações abaixo transcritas:

**“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo 0010494-87.2017.5.15.0032, bem como, das tarefas “Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.**

**Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor os termos do artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade esclareceu o que segue:

“Processo sob nº 0010494-87.2017.5.15.0032: como informado anteriormente, em sede de manifestação anexada ao PJeCor nº 0000611-52.2021.2.00.0515, aos 20/01/2022, este processo é de tramitação exclusiva pela Divisão de Execução de Campinas, o que se evidencia com simples consulta aos autos, pelos alertas constantes e pelos subscritores identificados nos expedientes.

À Divisão de Execução de Campinas, que possui gestão própria e também magistrado responsável próprio, diferentes dos gestores da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, incumbe a tramitação dos autos que lhe são afetos, nos termos do Regulamento deste Regional. A 2ª Vara do Trabalho de Campinas não possui legitimidade para tramitar o processo em epígrafe, mas tão somente para cumprir determinações decorrentes das decisões exaradas pelo MM. Juízo da Divisão de Execução de Campinas, tudo nos termos do Regulamento do Regional.

Inobstante, mas atento à determinação constante em ata de correição ordinária, o gestor da 2ª Vara do Trabalho de Campinas enviou correio eletrônico institucional à senhora gestora da Divisão de Execução de Campinas, aos 13/08/2021, (...).

Verificado o processo 0010494-87.2017.5.15.0032, citado no relatório pós-correição, observou-se que houve deliberação acerca da admissibilidade do agravo de petição, porém, não foram lançados adequadamente os movimentos para a baixa do recurso, razão pela qual o chip não foi excluído. Contra aquela decisão, foi interposto agravo de instrumento em agravo de petição, em 6/8/2021, que ainda pende de apreciação pelo Juízo. Neste processo, aliás, há diversas petições não apreciadas, as mais antigas de agosto de 2021. Ressalte-se, ademais, que o processo citado é conduzido pela Divisão de Execuções de Campinas em razão da centralização das execuções em face da mesma executada.

Nova pesquisa no sistema PJe, identificou 19 (dezenove) processos com os chips “Admissibilidade - AP” e “Admissibilidade - AIAP”, o mais antigo no processo 0011707-60.2019.5.15.0032, cuja permanência do chip se trata de uma inconsistência, uma vez que o processo está arquivado definitivamente, desde 22/7/2020. Em situação similar, cita-se o processo 0010243-69.2017.5.15.0032, demonstrando a necessidade de saneamento dos chips para a

efetiva gestão dos processos, bem como para possibilitar a aferição correta da quantidade de recursos pendentes.

Também foi localizado no sistema PJe 32 (trinta e dois) processos na tarefa intermediária “Recebimento de instância superior”, o mais antigo de 23/2/2022 (0151900-97.1997.5.15.0032), demonstrando um aumento na quantidade de processos represado em nessa tarefa em relação ao exame pós-correicional.

Por fim, sobre a liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior para o julgamento do recurso, por amostragem, foi identificado no processo 0010009-19.2019.5.15.0032, a efetiva liberação desse valor, em atendimento ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas. Não obstante, em pesquisa ao relatório do SAO-PJe constatou-se que no processo 0001938-38.2013.5.15.0032, após exauridas todas as providências executivas, o Juízo expediu a certidão de crédito em favor do exequente e determinou o encerramento da execução e o arquivo definitivo do feito, em desacordo com os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, bem como com o artigos 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o previsto no artigo 112, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata dos requisitos a serem observados quando da emissão de Certidão de Habilitação de Crédito, indicando o processo 0012276-37.2014.5.15.0032 para corroborar sua informação.

Ao analisar referido processo, constatou-se que a certidão não atende os requisitos estabelecidos, de modo que a Unidade não cumpre o disposto no §2º, artigo 112, da Consolidação, ao contrário do informado.

Além disso, não foi identificado no processo a sinalização com marcador correspondente no sistema PJe, em desrespeito ao parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A título de orientação, o saneamento deve ser feito a partir da retificação da autuação do processo, para inclusão da prioridade “falência ou recuperação judicial”. Após, é necessário reprocessar os chips para a devida sinalização no sistema.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0024400-58.1991.5.15.0032.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0024400-58.1991.5.15.0032, cuja entrada fase ocorreu em 18/10/1991, e conta com 11.152 (onze mil cento e cinquenta e dois) dias. Observa-se que o processo foi sobrestado, em 13/12/2021, por frustradas as tentativas executórias. Há registro no sistema GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o inciso VIII, artigo 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0030000-84.1996.5.15.0032, cuja entrada na fase ocorreu em 27/8/1996, com 9.377 (nove mil trezentos e setenta e sete) dias. Neste, observou-se que parte dos executados não foram incluídos no BNDT e não há registro no sistema GIGS, para tramitação prioritária, como já detectado no exame pós-correicional e não regularizado pela Unidade.

O processo 148400-33.1991.5.15.0032 é o terceiro com tramitação mais antiga, com 8.837 (oito mil oitocentos e trinta e sete) dias. Foi observado neste processo que os embargos à execução opostos estão aptos ao julgamento desde 4/5/2022, porém os autos estão na tarefa intermediária “Prazos vencidos”. Há registro no sistema GIGS, em conformidade com o normativo

Já o processo 0197800-06.1997.5.15.0032, quarto com tramitação mais antiga, foi arquivado provisoriamente, aguardando o decurso do prazo previsto no artigo 11-A, da CLT. Porém, não houve registro no sistema GIGS, em descumprimento ao inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Já o quinto processo com tramitação mais antiga é o processo 0039600-61.1998.5.15.0032 e segue o fluxo regular. Há registro no sistema sistema GIGS, em atenção ao normativo.

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“**Constatação:** Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 08/2021, verificou-se a existência de 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando que houve elevação na quantidade de processos, em relação ao total apurado na correição. **Determinação descumprida.**”

**Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para tanto.”** (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade pontuou que

“ (...), buscando diminuir a quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, em momento processual oportuno, os processos que se encontram em arquivo provisório e que tenham experimentado o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT, serão submetidos à conclusão para deliberação judicial tangente a eventual aplicação da prescrição intercorrente, o que também deverá contribuir para a diminuição da quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução.

(...)

Informa-se que a unidade segue e seguirá envidando esforços para intensificar o acompanhamento e a gestão dos processos pendentes de finalização na fase de execução, adotando as medidas necessárias, quais sejam, além das acima especificadas, o acompanhamento dos GIGS vencidos após a suspensão da execução pelo prazo de um ano para prosseguimento, a realização das pertinentes consultas online ao Sisbajud, expedição de mandados de livre penhora, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, tramitação de processos da tarefa prazos vencidos, certificação de inexistência de saldos para remessa dos processos aos arquivos (provisório ou definitivo), tramitação de processos na tarefa de análise, e também nas tarefas de recebimento de instância superior, preparar comunicação e registrar trânsito em julgado, além de outros que, porventura, encontram-se aptos a tramitação.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 1.280 (mil duzentos e oitenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação pequena, porém contínua, na quantidade de processos em relação ao total apurado no exame pós-correicional**, com dado até 08/2021, onde se apurou o montante de 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) e na **Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se totalizou 1.104 (mil cento e quatro) processos.

## **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

No Relatório Pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se dos processos 0000131- 80.2013.5.15.0032 e 0011633-11.2016.5.15.0032, que não foi lavrada certidão quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento. **Determinação descumprida.**”

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos supracitados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.**” (destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade esclareceu que

“os processos 0000131-80.2013.5.15.0032 e 0011633-11.2016.5.15.0032 estão sendo objeto de pronta análise para verificação e certificação da inexistência de saldos em contas judiciais, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.”

Acrescentou, ainda, que

“por vezes, existe esta informação consignada em despacho judicial, conforme comandos constantes em alguns processos em que o próprio magistrado certifica tal inexistência de saldos, dispensando a Secretaria de que repita o ato, uma vez que o despacho possui, conforme determinação judicial, força da certidão de inexistência de valores disponíveis, prevista no art. 3º do mesmo Comunicado CR nº 13/2019.”

Verificado o processo 0011633-11.2016.5.15.0032, citado no relatório pós-correição, constatou-se

que, de fato, foi regularizado, com a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo.

Já no processo 0000131-80.2013.5.15.0032, observou-se que a Unidade realizou consulta parcial para verificação de saldo remanescente no processo. Foi juntado extrato de depósito indicando a inexistência de saldo no Banco do Brasil, porém na Caixa Econômica Federal foi apontado saldo ativo, conforme consulta ao sistema SIF.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo acima citado.

## **PROJETO GARIMPO**

No relatório pós-correição foram apontados com pendências no sistema Garimpo os processos físicos não-migrados: 0149100-18.2005.5.15.0032, 0196600-41.2009.5.15.0032 e 0000505-67.2011.5.15.0032, com saldo acima de 150,00 (cento e cinquenta reais), Em manifestação, a Unidade informou que os processos físicos foram submetidos à conclusão para deliberações quanto ao saldo existente.

Passa-se à análise individualizada dos processos acima mencionados:

- 0149100-18.2005.5.15.0032: Submetido à conclusão, o Juízo determinou a liberação do valor remanescente à reclamada, uma vez que a reclamada é reconhecidamente solvente. O feito aguarda a certificação quanto à inexistência de saldo ativo para posterior retorno ao arquivo definitivo.
- 0196600-41.2009.5.15.0032 e 0000505-67.2011.5.15.0032: Após análise do Juízo, foi determinada a liberação dos saldos remanescentes às executadas, por serem reconhecidamente solventes. Intimadas para fornecer seus dados bancários, as empresas permaneceram inertes. O Juízo, então, entendeu que o comportamento das empresas configura renúncia aos créditos. Não obstante, concedeu novo prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento da determinação, sob pena de eventual transferência dos saldos para os cofres da União, aplicando-se por analogia a Recomendação nº 9/GCGJT, de 2020, art. 1º, § 2º.

Em que pese tal entendimento, o artigo 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e o artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelecem pormenorizadamente as diretrizes a serem seguidas em caso de devolução de valores acima do limite considerado ínfimo de titularidade das executadas solventes, o que foi observado pela Unidade. Ressalte-se, por fim, que até o momento os valores ainda não foram liberados.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0011403-11.2015.5.15.0094, arquivado em 8/5/2018.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 10 a 14/1/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram realizados atendimentos durante o período de autoinspeção.

## 3. METAS

### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 96%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos

distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 91%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 82%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 6 (seis) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até janeiro/2022.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, tais como a reformulação da pauta de audiências, de maneira a incluir os demais processos autuados em 2018 e 2019, que dependam da realização de tal ato processual, nos próximos seis meses, a fim de se dar cumprimento ao quanto estabelecido na Meta 2 do CNJ.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 421 (quatrocentos e vinte e um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que adotou como boas práticas as seguintes medidas:

“Disseminação de orientações e atualizações exclusivamente pela via eletrônica, seja por email, seja via chat institucional, ou mesmo WhatsApp particular dos funcionários. Respeito aos diferentes horários de trabalho das pessoas”.

#### **5. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação

quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 4/2022: 3 (três) dias de licença em razão de casamento (Servidor RPPS - até 8 dias), 8 (oito) dias de licença em razão de falecimento (Servidor RPPS - até 8 dias) 3 dias de folga compensatória (indeterminado), 3 dias de licença para tratamento da própria saúde (Servidor RPPS - até 24 meses), e 3 dias de licença para tratamento de pessoa da família (Servidor - até 30 dias).

Não há estagiários na Unidade.

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD 2.490/2016, bem como do PJeCor nº 0000415-82.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como

orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispões sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número mensal de audiências de Instrução (25 a 94) e de audiências UNAs (47 a 170), sendo que para ambos os tipos ocorreram em maiores quantidades nos meses de maio/2021 e fevereiro/2022, e em menores nos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022. Com relação às Iniciais, vislumbra-se que não são costumeiramente realizadas pela Unidade, revelando, também, grande oscilação a cada mês (0 a 11), com os maiores números em novembro/2021 e fevereiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês abril/2021 registrou 2.352 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, abril/2022 anotou 2.600 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude da aplicação do artigo 335 do CPC adotado pela Unidade.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 a abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08) e de processos “Solucionados (V09)” revelam oscilações ao longo do período apurado. Enquanto foram conciliados 677 processos e solucionados 1.456 processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, os números são, respectivamente, 636 e 1.486 processos. Registre-se que os maiores números ocorreram em fevereiro/2021, com 714 conciliações e 1.644 processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 4.177 processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 96% do cumprimento global.

Da mesma forma, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi cumprida, registrando 91% do grau de cumprimento.

Registre-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6183, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,6724 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.600 (dois mil e seiscentos) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, acima do total de 1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dois dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.288 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

## **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala Principal**” e “**Sala Auxiliar**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) **Sala 1 - Principal;**

II) **Sala 2 - Auxiliar.** [...]” (grifamos)

Portanto, **reitera-se** a determinação para que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que faça constar “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, atendendo às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização

solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 54 (cinquenta e quatro) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, além de 7 (sete) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que vigora desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se que se mantenha** o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **67 (sessenta e sete) audiências**

na semana, sendo, de ambos os ritos, 46 (quarenta e seis) UNAs e 21 (vinte e uma) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

#### “Sala Principal”

- 350 dias corridos - 11m20d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 392 dias corridos - 13m2d para as UNAs do rito ordinário;
- 350 dias corridos - 11m20d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 351 dias corridos - 11m21d para as Instruções do rito ordinário.

#### “Sala Auxiliar”

- 351 dias corridos - 11m21d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 393 dias corridos - 13m3d para as UNAs do rito ordinário;
- 356 dias corridos - 11m26d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 356 dias corridos - 11m26d para as Instruções do rito ordinário.

Portanto, conclui-se que as pautas de audiências tiveram redução do prazo, à exceção, apenas, das UNAs de rito sumaríssimo da sala auxiliar que apresentaram elastecimento do prazo (de 321 para 351 dias). De toda sorte, os prazos ainda se encontram muito distantes, com UNAs designadas para até 393 dias corridos (13m3d), havendo, quiçá, 54 (cinquenta e quatro) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, que demandam saneamento, bem como 7 (sete) processos com o *chip* “Incluir em Pauta” e 30 (trinta) processos na tarefa “Triagem Inicial”, pendentes de designação de audiência.

Possivelmente, em virtude da adoção do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, facultado pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, justifica um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs, atualmente, com 350 a 351 dias (rito sumaríssimo) e 392 a 393 dias (rito ordinário) e de Instruções, com 350 a 356 dias (rito sumaríssimo) e 351 a 356 dias (rito ordinário), e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.600 (dois mil e seiscentos) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **reitera-se a determinação** para que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de

processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 66 (sessenta e seis) vagas oferecidas pelo Centro no período entre janeiro e junho/2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por identidade de partes e complexidade da matéria, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

**ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022** - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas

inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação** para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

## **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022)** Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, que estão vigentes desde 16/5/2022, bem como a Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que está vigente desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.**

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 39 (trinta e nove) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há 295 (duzentos e noventa e cinco) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,3663, em maio/2021 - para 0,3914 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a redução do

índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6030 da apuração da última correição (maio/2021) para 0,5611 no levantamento de abril/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais novos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja dada a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Diante do constatado no tópico, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que haja rigor atenção para o cumprimento das obrigações de fazer constantes do julgado, no despacho inaugural da fase, tão logo registrado o trânsito em julgado, o que não foi observado nos processos 0010719-05.2020.5.15.0032, 0011384-21.2020.5.15.0032 e 0011521-37.2019.5.15.0032.

#### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Observou-se da nova análise feita, bem como das manifestações da Unidade ao relatório pós-correição, que não houve alteração nos procedimentos quanto ao despacho inaugural.

Apesar de estarem otimizados/customizados, vê-se complementos que poderão trazer mais celeridade na tramitação, como é o caso da determinação para que a parte autora forneça dados bancários para futuras transferências. Verificou-se, ainda, algumas situações desnecessárias de novas conclusões e, conseqüentemente, novas intimações, bem como a concessão de mais prazos para cumprimento das determinações, o que atrapalha bastante o prazo médio da Unidade.

Outra situação é a falta de determinação para utilização, pelos peritos contábeis, do sistema PJeCalc quando da elaboração do laudo.

Assim, **reitera-se a determinação** para que a Unidade complemente o despacho inaugural determinando que a parte autora forneça seus dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020. **Determina-se**, também, que nos despachos de nomeação de perito contador, haja a determinação para utilização do sistema PJeCalc quando da elaboração do laudo.

**Determina-se**, ainda, visando a celeridade processual e a observância da orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, que o MM Juízo reveja o procedimento quanto à concessão de novos prazos para cumprimento das determinações e, também, utilize procedimentos otimizados em toda a fase de liquidação que evitem novas conclusões para prosseguimento do processo.

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de

processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envide esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de CAMPINAS, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

## DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Muito embora o número de processos pendentes de homologação de cálculos não seja alto, observou-se um acréscimo, considerando os apontados na ata de correição anterior e no relatório pós-correição.

**Recomenda-se**, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com os esforços, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam continuidade do trabalho efetuado, fazendo com que diminuam ainda mais as pendências existentes e, impeçam que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, outrossim, que a Unidade faça o uso efetivo e correto das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, considerando-se a forma de gestão de ditas pendências utilizada.

## FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

## UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em que pese a cuidadosa gestão da Unidade visando à concentração de atos e à não fragmentação de tarefas, **determina-se** que o juízo avalie esse procedimento, considerando os atos processuais próprios de cada fase.

**Determina-se** que a Unidade exclua dos processos na fase de liquidação os chips “BACENJUD” e “BACENJUD – protocolar”, abstendo-se do uso destes. O uso desses chips é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em



que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Por fim, **determina-se** o saneamento de todos os incidentes acima apontados, bem como que a Unidade faça uma varredura quanto aos incidentes pendentes na busca de outras inconsistências que possam atrapalhar o desempenho da Vara.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Muito verificou-se que foram tomadas providências quanto ao represamento, houve resultado, tão somente, na tarefa “Análise”, sendo que quanto às demais tarefas intermediárias, observou-se piora nos resultados.

Foi apresentado pela Unidade um plano de ação, todavia, vê-se a necessidade de adaptações, permitindo que haja um monitoramento que possibilitem eventuais melhorias visando alcançar os objetivos propostos.

O represamento de processos nas tarefas “Prazo Vencido” e “Comunicação e Expedientes”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, procedendo-se uma adaptação no plano de ação existente, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Determina-se** que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, não observados nos processos 0011813-22.2019.5.15.0032 e 0011835-85.2016.5.15.0032.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Diante das pendências constatadas nos processos 0010392-94.2019.5.15.0032 e 0011811-57.2016.5.15.0032, por amostragem, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios

protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

**Determina-se**, também, que se proceda o saneamento na ferramenta *chip* “BACENJUD - protocolar”, haja vista as inconsistências detectadas, bem como uma varredura visando a localização de outras.

## **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - APROVEITAMENTO DOS ATOS**

Verificou-se que no processo 0011884-29.2016.5.15.0032, foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar da existência de Certidão de Execução Frustrada no processo 0011572-50.2016.5.15.130.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Diante da análise feita e das informações prestadas, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

**Determina-se**, ainda, que a Unidade envide esforços para que o número de processos remetidos

ao CEJUSC de CAMPINAS, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, observando-se os critérios estabelecidos no inciso III do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas.

## FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

## INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos com chip “Admissibilidade – AP” e “Admissibilidade - AIAP”, o mais antigo no processo 0011707-60.2019.5.15.0032.

No tocante à tarefa intermediária “Recebimento de instância superior”, verificou-se a existência 32 (trinta e dois) processos, o mais antigo de 23/2/2022 (0151900-97.1997.5.15.0032).

**Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, **reitera-se** a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (chips amarelos). No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

**Determina-se**, ainda, o saneamento das inconsistências apontadas, bem como que se faça uma varredura nos *chips* correspondentes a fim de se verificar outras inconsistências.

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Constatou-se que no processo 0001938-38.2013.5.15.0032, após exauridas todas as providências executivas, o Juízo expediu a certidão de crédito em favor do exequente e determinou o encerramento da execução e o arquivo definitivo do feito, em desacordo com os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, bem como com os artigos 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Determina-se** que o MM Juízo cumpra com os normativos supracitados.

## FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não foi observado no processo 0012276-37.2014.5.15.0032.

## PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

**Determina-se**, ainda, conforme art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que revogou a

Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se**, também, que a Unidade proceda aos saneamentos apontados no tópico.

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se uma elevação na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) para 1.280 (mil duzentos e oitenta).

Nesse saldo é bem possível a existência de processos que podem ser arquivados definitivamente e que, se assim tramitados, no que couber, refletirão o cenário fidedigno de processos que ainda demandam efetiva análise e tramitação.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

## **DEPÓSITOS JUDICIAIS**

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, não observado no processo 0000131-80.2013.5.15.0032.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROJETO GARIMPO**

**Determina-se**, diante do constatado, que a Vara observe rigorosamente os termos da

Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

## **7.4. GERAIS**

### **INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias**.

## **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

### 7.4.1. FERRAMENTAS

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

### 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

### 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de

Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

## 10. ENCERRAMENTO

No dia 31 de maio de 2022, às 18h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

**08/06/2022 14:00:31**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1580530**



22060814003152200000001491135